



DECISÃO

Processo Administrativo nº 042/2023.

Requerente: LUCAS GABRIEL VIEGAS CAMPOS (boi do competidor David Barbosa)

Requeridos: JOSÉ EVANDRO DE MELO SILVA (Evandro Tacaimbó)

ROBSON MICHEL ROQUE (Robson Shell)

MAILTON MENEZES DE AMORIM

CARLOS ALEX DE SOUSA (Alex Brejeiro)

SEBASTIÃO ANTÔNIO DUDA (Tãozinho)

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação do Sr. Lucas Gabriel Viegas Campos, através de requerimento encaminhado ao Whats App da ABVAQ na data de 15/08/2023.

Na denúncia o requerente afirma, em síntese, ao julgar o boi do competidor David Barbosa, senha 4024, durante a classificação do Potro de Ouro, no Parque Rufina Borba, no dia 15/08/2023, os requeridos julgaram em desacordo com a regra prevista no art. 9º do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, uma vez que, na visão do requerente, o julgamento correto seria retorno, já que a pista estava ocupada por um cachorro e, na sua visão, acarretou interferência na apresentação.

Diante de suas alegações, o requerente pleiteou à ABVAQ abertura de processo administrativo para apuração do desempenho técnico dos profissionais envolvidos no julgamento e, em confirmando o erro no julgamento, que lhes sejam aplicadas as punições de acordo com o RGV.

Diante da denúncia recebida, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente comissão de julgamento, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Em reunião realizada na data de 21 de agosto do corrente ano, esta Comissão Disciplinar Processante, determinou as citações/intimações dos requeridos, para



integrarem ao presente processo administrativo, bem como, apresentarem defesa com as provas cabíveis no prazo de 10 dias. Em ato contínuo, esta Comissão determinou encaminhamento de Ofício ao Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, solicitando parecer acerca do julgamento do boi pelos requeridos.

Apesar de regulamente citados/intimados, os requeridos José Evandro de Melo Silva (Evandro Tacaimbó), Robson Michel Roque (Robson Shell), Mailto Menezes Amorim e Carlos Alex Sousa (Alex Brejeiro) deixaram transcorrer o prazo de defesa sem apresentarem qualquer manifestação. Já o requerido Sebastião Antônio Duda (Tãozinho) apresentou tempestivamente sua defesa, afirmando, sem síntese, que julgou de acordo com o Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, por entender que o obstáculo na pista não interferiu na apresentação.

Na data de 08/09/2023 o Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ juntou aos autos parecer, afirmou que os julgamentos em relação ao boi em análise foram corretos, em total observância ao MJB da ABVAQ. Afirmando, ainda, em sua conclusão que: *“As imagens mostraram que, havia um obstáculo dentro da pista durante a apresentação da dupla(havia um cão), sendo que este obstáculo não foi observado pela dupla que seguiu sua apresentação normalmente e puxou o boi entre as faixas de pontuação sem que houvesse interferência de terceiros na ação da puxada que pudesse comprometer o resultado desta apresentação. Com isto, concluímos que o julgamento correto para esta apresentação é ZERO, tendo em vista que o boi não se soltou para ponto entre as faixas. Desta forma, constatamos que, o juiz da pista, Sr. Robson Shel, aplicou corretamente o Regulamento Geral de Vaquejada da ABVAQ, já que passou o boi para ser julgado pela comissão alternativa por alguma dificuldade de proferir seu julgamento. A comissão alternativa, formada por: Sr. Tonzinho, Alex Brejeiro e Sr. Mailton Amorim, também aplicaram corretamente o mesmo Regulamento, já que não houve interferência de nenhum obstáculo na apresentação da dupla e a ação da dupla não foi suficiente para obter sucesso nesta apresentação. Assim sendo, o julgamento correto foi o que proferiram os julgadores oficiais do evento (zero (0))”*.

Esse é o breve relatório.

Passamos a decidir:

De início, entende esta Comissão que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de mais dilação probatória, uma vez que a mídia oficial juntada aos autos, o parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ e a ausência de apresentação de defesa por parte dos requeridos José Evandro de Melo Silva (Evandro Tacaimbó), Robson Michel Roque (Robson Shell), Mailto Menezes de Amorim e Carlos Alex Sousa (Alex Brejeiro) e a apresentação de defesa pelo



requerido Sebastião Antônio Duda (Tãozinho), elidem a necessidade de produção de novas provas.

Diante da não apresentação das defesas pelos citados requeridos, esta Comissão Disciplinar Processante reconhece a revelia deles. Contudo, entende necessário e prudente avaliar os seus respectivos efeitos da revelia, com base nas provas dos autos, em especial a mídia da apresentação.

Não havendo questões preliminares a serem analisadas, passamos diretamente ao mérito da demanda.

A denúncia, de forma inicial, versa sobre suposto julgamento equivocado pelos requeridos, sob a alegação fática de que não fora observada as regras contidas na alínea “a” do art. 9º do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.

O Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, em seu art. 9º estabelece que:

“**Art. 9º.** Após autorização do vaqueiro, e saída do boi, caso a pista esteja ou venha a ficar ocupada, do brete até a segunda faixa de pontuação, durante a apresentação, deverá o juiz dar retorno.

a) **Se o obstáculo não for visto** pelo locutor, nem pelo juiz e/ou pela dupla que estiver se apresentando, **e vindo o competidor a seguir normalmente a apresentação, o boi será julgado da maneira que ficar.”**

(original sem grifos)

O citado artigo, além de estabelecer normas que aumentem a segurança dos competidores, tem o condão de evitar prejuízos aos vaqueiros, em sua apresentação, quando a pista estiver ocupada, desde que haja interferência na apresentação.

Observa-se que, não é o simples fato da pista ficar ocupada que garante, por si só, o direito ao competidor de ter retorno na sua apresentação. Entender de forma contrária, estar-se-ia concedendo aleatoriamente a possibilidade de uma segunda chance.

Caso o obstáculo não seja visto e vindo o competidor a seguir normalmente a apresentação, o boi será julgado na maneira que ficar..

Analisando as imagens e o parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, resta claro que em nenhum momento o obstáculo (no caso o cachorro) foi visto pelo locutor, pelo juiz e/ou até mesmo pela dupla que estava competindo, vindo o competidor prosseguir normalmente a apresentação, puxando o boi e o deitando entre as faixas, sem, contudo, dar ponto.

É importante esclarecer que o obstáculo (cachorro), no momento da puxada, já havia sido ultrapassado, conforme imagem abaixo, não havendo que se falar em interferência na apresentação a justificar o retorno pleiteado pelo requerente:



Não há qualquer dúvida, pelas imagens, corroborada ainda mais pelo parecer do Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, que o obstáculo não acarretou interferência na apresentação. Até porque o competidor puxou o boi normalmente, chegando a deitá-lo entre as faixas de pontuação, sem, contudo, conseguir fazer valer o boi, já que o mesmo não se soltou completamente. Vide imagem abaixo:





Portanto, correto o entendimento dos requeridos de que a apresentação seguiu normalmente, sem qualquer interferência do obstáculo, o que, em ato contínuo, também de forma acertada, lhes fizeram julgar o boi zero, já que, apesar do puxador ter deitado o boi entre as faixas de pontuação, o mesmo não se soltou completamente.

Assim, em face do que consta nos autos e da fundamentação apresentada nesta decisão, esta Comissão, por unanimidade **julga IMPROCEDENTE** a denúncia, nos termos retro fundamentados.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral. Após decisão do Presidente, em caso de validação, expedir mandados de intimações das partes, bem como encaminhar ofício ao setor de TI da ABVAQ para devida publicação.

João Pessoa/PB., 21 de setembro de 2023.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão